DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

21 DE OUTUBRO DE 2026 ANO XXXVIII - N° 7463{NOME_EDICAO_EXTRA} PÁGINA 1 / 1

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 23.063, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

ALTERA O DECRETO Nº 12.807, DE 27 DE ABRIL DE 2011, E SUAS ALTERAÇÕES, QUE “APROVA O REGULAMENTO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS E COMERCIAIS DO MERCADO MUNICIPAL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no artigo 4º da Lei nº 10.622, de 12 de novembro de 2010, e suas alterações;

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o art. 22-A ao Anexo I do Decreto nº 12.807, de 27 de abril de 2011 e suas alterações, com a seguinte redação:

“Art. 22-A. É obrigatória a utilização exclusiva da rede de gás encanado existente no imóvel pelos permissionários, para o atendimento de todas as atividades que demandem o uso de gás de cozinha, ficando vedada a utilização de botijões, cilindros ou quaisquer outras formas alternativas para armazenamento ou fornecimento de gás no espaço objeto da permissão.

§1º Caberá ao permissionário, às suas expensas, arcar integralmente com os custos decorrentes da utilização do gás encanado no espaço objeto da permissão, incluindo as despesas relativas à respectiva instalação e consumo, conforme inciso II do artigo 22 da Lei nº 10.622, de 12 de novembro de 2010.

§2º O pagamento do consumo deverá ser efetuado diretamente à empresa responsável pelo fornecimento, na forma e nas condições estabelecidas na contratação centralizada vigente para o Mercado Municipal, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade pelo pagamento ou pela relação comercial estabelecida entre o permissionário e a empresa fornecedora.

§3º O fornecimento de gás encanado aos espaços do Mercado Municipal será realizado exclusivamente pela empresa contratada para essa finalidade, no âmbito da contratação centralizada firmada pela Administração ou, quando couber, por meio de um representante constituído para esse fim, vedada a contratação individualizada de empresa para o fornecimento de gás às respectivas unidades de abastecimento.

§4º O permissionário deverá utilizar a rede de gás encanado em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis, sendo vedada a realização de qualquer alteração, intervenção, derivação ou modificação na rede sem prévia e expressa autorização da Administração, ficando o permissionário responsável pelos danos que causar às instalações, equipamentos ou componentes do sistema, bem como pelos respectivos custos de reparação.

...”(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, data da publicação.

PAULO SERGIO FERREIRA
Prefeito

MÔNICA DEBS DINIZ
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por: Jaqueline Parreira Martins
Código identificador: 2994ccea-485e-4d2b-907a-0432308f7a7a